



Laboratório de Análises Clínicas Alencar Diniz

**FELYPE ALENCAR DINIZ - ME**

**CNPJ: 21.315.264/0001-04**

**Av. Francisco Ademar de Andrade, 756**

**Centro - Campos Sales/CE, CEP: 63150-000**

**Contatos: (88) 99608.7306 E-mail: lacadcs@hotmail.com**



Salitre/CE, 13 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Salitre/CE

Ref. Edital de Pregão nº 2023.10.20.01s

Processo Administrativo nº 2023.10.20.01s

FELYPE ALENCAR DINIZ – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 21.315.264/0001-04, com endereço à Avenida Francisco Ademar de Andrade, nº 756, Centro, em Campos Sales/CE, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Felype Alencar Diniz, CPF nº 048.192.623-27, CRMB 2ª Região nº 5.203, vem, com o devido respeito, perante VOSSA SENHORIA, nos autos do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA., apresentar no prazo legal CONTRARRAZÕES na forma seguinte:

Inicialmente, cumpre destacar, de pronto, a tempestividade da presente manifestação, a qual possui prazo inicial no dia 11.12.2023 e prazo fatal no dia 13.12.2023, conforme cláusula 11.2.3 do edital.

#### I – DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE E DA SINOPSE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo instaurado pelo Laboratório de Análises Clínicas Centrallab - Central De Análises Laboratoriais Ltda., com o escopo de reconsiderar a decisão que a inabilitou no certame e habilitou a segunda colocada, ora manifestante.





Laboratório de Análises Clínicas Alencar Diniz

FELYPE ALENCAR DINIZ - ME

CNPJ: 21.315.264/0001-04

Av. Francisco Ademar de Andrade, 756

Centro - Campos Sales/CE, CEP: 63150-000

Contatos: (88) 99608.7306 E-mail: [facadcs@hotmail.com](mailto:facadcs@hotmail.com)



do edital, vejamos:

Participante CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 06.328.947/0001-02 foi **inabilitada** do(s) lote 1 - LOTE ÚNICO pelo pregoeiro(a). **Motivo:** A empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.328.947/0001-02, fica desclassificada inabilitada, pois o **item 4.1 do edital** estabelece que a empresa deve possuir sede ou filial localizada em um raio de até 60km da sede do Município, sendo que a mesma está participando com a sede, que fica localizada em CAJAZEIRAS PB, no endereço: R VICTOR JUREMA, Nº 556, TERREO, Bairro: CENTRO, CEP: 58.900-000, logo não atendendo as condições de Participação. Não apresentou o documento de identidade e CPF de todos os sócios (**item 9.8.10. do edital**); Não apresentou a prova de regularidade referente ao **item 9.9.2. do edital**; Não apresentou a certidão negativa de falência (**item 9.10.1. do edital**); Não apresentou o alvará sanitário (**item 9.11.2. do edital**) e não apresentou a documentação referente ao **item 9.11.4. do edital**.

05/12/2023  
11:49 Pregoeiro(a)

Em princípio foi alegado pela parte recorrente que "possui filial estabelecida no município de Campos Sales-CE" e justifica que "o edital estabelece apenas como condição de participação e não menciona em nenhuma de suas linhas que deveria encaminhar comprovação".

Acerca dos demais itens desobedecidos pela recorrente, esta aduz que pode ter ocorrido "um equívoco na juntada dos documentos", e que "poderia fazê-lo posteriormente, devendo ser requerido e aceito pela Administração, desde que o documento retrate a condição material pré-existente à abertura da sessão pública".

Como será percebida pela explanação abaixo declinada, o referido recurso não deve ser admitido, tendo em vista que até mesmo no momento recursal a empresa recorrente não acostou os documentos comprobatórios necessários, além de arguir motivos que são de total responsabilidade das empresas concorrentes.

## II- DAS RAZÕES PARA A INADMISSÃO DO RECURSO

### a) DA ÁREA DE ATUAÇÃO NO RAIO DE 60 KM (Item 4.1)

A Recorrente alega possuir filial em Campos Sales-CE, atendendo aos requisitos do edital. Entretanto, NÃO ANEXOOU o CNPJ no momento da realização do certame, assim como NÃO ANEXOOU o referido documento em sede recursal.



Laboratório de Análises Clínicas Alencar Diniz

FELYPE ALENCAR DINIZ - ME

CNPJ: 21.315.264/0001-04

Av. Francisco Ademar de Andrade, 756

Centro - Campos Sales/CE, CEP: 63150-000

Contatos: (85) 99608.7306 E-mail: [lacadcs@hotmail.com](mailto:lacadcs@hotmail.com)



Tem-se, portanto, que a decisão do Pregoeiro se fundamentou na necessidade de comprovação da existência da filial na cidade de Campos Sales, conforme previsão constante no edital, vejamos:

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Observa-se que todos os documentos apresentados pela Recorrente ao Pregoeiro (e, também, em sede de recurso) referem-se à sede da empresa localizada em Cajazeiras-PB, e não à filial. Desta forma, a ausência de documentação que comprove a existência da filial em Campos Sales é fator determinante para a decisão de inabilitação.

Isso porque, os documentos faltantes deveriam ter sido emitidos pelo CNPJ da filial, visto que não se tratam de documentos exclusivos da matriz, especificamente a Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Falência, Alvará Sanitário e o Certificado de responsabilidade técnica registrado no conselho competente.

O único item anexado posteriormente em conformidade com o edital foi a documentação dos sócios da empresa, porém, tal exigência somente foi cumprida em sede de recurso, o que demonstra total falta de atenção e compromisso dos interessados no momento de lançamento das propostas e documentos.

Importante salientar que todos os licitantes tiveram a igual oportunidade de se preparar para o certame pois os documentos exigidos para licitação estão previstos em Lei e está disponível para todos que desejam participar.



Laboratório de Análises Clínicas Alencar Diniz

FELYPE ALENCAR DINIZ - ME

CNPJ: 21.315.264/0001-04

Av. Francisco Ademar de Andrade, 756

Centro - Campos Sales/CE, CEP: 63150-000

Contatos: (88) 99608.7306 E-mail: [lacadcs@hotmail.com](mailto:lacadcs@hotmail.com)



Assim, considerando que a Administração Pública disponibilizou o mesmo tempo para os candidatos separarem e organizarem aqueles itens que são considerados indispensáveis, o argumento do recorrente de que a comprovação se daria apenas no momento da contratação, cai por terra indiscutivelmente.

b) DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS (ITENS 9.8.10, 9.9.2, 9.10.1, 9.11.2 E 9.11.4)

É de conhecimento geral que o Edital em questão foi regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93, e esta, por sua vez, encontra-se legalmente vigente até 30.12.2023, conforme deliberado pela Medida Provisória 1.167.

Assim, conforme o §3ª do art. 43 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), é proibido que o servidor que esteja à frente da licitação (pregoeiro ou comissão), admita a inclusão posterior de documento, vejamos:

*Art. 43. § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Ademais, o Decreto que regulamenta o Pregão, de nº 10.024/19, determina que:

*Art. 26. § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.*

Dessa forma, os argumentos utilizados pela recorrente devem ser improvidos com a simples leitura do supracitado item do edital, visto que os documentos, além de terem sido emitidos apenas em nome da matriz em Cajazeiras/PB, não podem ser aceitos posteriormente ao momento oportunizado, a fim de não contrariar os dispositivos de lei mencionados.



Laboratório de Análises Clínicas Alencar Diniz

**FELYPE ALENCAR DINIZ - ME**

**CNPJ: 21.315.264/0001-04**

**Av. Francisco Ademar de Andrade, 756**

**Centro - Campos Sales/CE, CEP: 63150-000**

**Contatos: (88) 99608.7306 E-mail: [lacadcs@hotmail.com](mailto:lacadcs@hotmail.com)**



Vale lembrar que os documentos referentes à matriz seriam válidos se esta estivesse a menos de 60km do município de Salitre/CE, o que não é o caso. Assim, o que se busca esclarecer pelo peticionante é que não se discute a capacidade técnica da empresa recorrente, mas o indiscutível descumprimento de requisitos essenciais e legais constantes no Edital de Pregão.

Por fim, a Recorrente contesta a restrição ao caráter competitivo da licitação, alegando que sua inabilitação contraria a Lei 8.666/93. Entretanto, a decisão do Pregoeiro foi pautada na interpretação do edital e obviamente, também da referida Lei de Licitações, sendo que ambos estabelecem critérios claros para participação, os quais a Recorrente não atendeu integralmente.

### III – DO PEDIDO

*Ex positis*, são as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO para exorar a VOSSA SENHORIA para que se digne em inadmitir o recurso interposto pela parte adversa, julgando pela total regularidade do procedimento licitatório Pregão nº 2023.10.20.01s, realizado em 05.12.2023, e conseqüentemente, pela permanência da empresa Felype Alencar Diniz – ME como vencedora do certame, seguindo para as próximas fases, quais sejam, a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, sendo devidamente firmado o Termo de Contrato entre a empresa Felype Alencar Diniz – ME e o Município de Salitre/CE.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Data e local supra.

FELYPE ALENCAR DINIZ - ME

CNPJ 21.315.264/0001-04

**Laboratório de Análises Clínicas**  
**Alencar Diniz**  
**Av. Francisco Ademar de Andrade, 756**  
**CNPJ: 21.315.264/0001-04**

